



CONTRATO TRT N.º 027/2014

PA nº 2660/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE
ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO
SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO
AUDITÓRIO E PLENÁRIO DO PRÉDIO SEDE
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO,
E A EMPRESA M L DE BARROS NETO - ME.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exm. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, a empresa **M L DE BARROS NETO - ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.816.994/0001-84, com endereço na Avenida Edson Brandão, Bloco 06, Aptº 101, Cond. Eco Park, Cutim - Anil, CEP: 65045-380, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo(a) Senhor(a) **MANOEL LUCAS DE BARROS NETO**, inscrita no CPF sob o nº 006.633.143-99, portador da Carteira de Identidade nº 161768920010, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 2660/2014**, com base no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato objetiva a elaboração de projetos de adequação e modernização do sistema de climatização do Auditório e Plenário do Prédio-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo único – Os empregados alocados pela empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante. Cabendo à Contratada recrutá-los em seu nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua

CT nº027/2014

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com este Contratante, inclusive em matéria trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Termo de Referência (doc. nº 16 do PA 2660/2014);
2. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. nº 24 do PA 2660/2014);
3. Nota de Empenho 2014NE001019 (doc. 42 do PA 2660/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Ação 4256 – Apreciação de Causas na Justiça Do Trabalho – Prog. Orçamentário 01 - Apreciação de Causas na Justiça Do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica - (doc 21), configuradas em nota de empenho nº 2014NE001019 (doc 42).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela execução dos serviços, a Contratada receberá o valor de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), conforme descrição da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado somente após recebimento definitivo do objeto, em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Seção de Engenharia, no edifício sede do CONTRATANTE, Anexo C, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido (a) à CONTRATADA para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado (a) por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto deste Contrato.

Parágrafo quarto. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

CT nº027/2014

2



Parágrafo quinto. O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, atualizados.

Parágrafo sexto. Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo oitavo – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total estabelecido para a execução integral dos serviços objeto do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir do **recebimento da Nota de Empenho**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias e será efetuado por servidor ou comissão devidamente designado pela Diretoria Geral deste Tribunal.



Parágrafo Primeiro – Nesta etapa, a Contratada deverá efetuar a entrega de toda a documentação, projetos e demais informações pertinentes ao objeto do contrato e prescritos no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá providenciar as correções e complementações indicadas pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento dos Serviços, consideradas necessárias ao seu recebimento definitivo, dentro do prazo estabelecido para efetivação desses ajustes.

Parágrafo Terceiro – Antes do recebimento definitivo o Contratante poderá ainda exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de suas subcontratadas, no que diz respeito à execução do objeto do contrato.

Parágrafo quarto - A Contratada comunicará por escrito ao Contratante o término dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE deverá supervisionar a elaboração do projeto acompanhando os locais visitados, bem como validar a qualidade da documentação apresentada (produto final). Este trabalho consiste em acompanhar as seguintes etapas:

I- Levantamento de informações do ambiente (Site Survey);

II- Validação da documentação final apresentada, plantas impressas e em meio magnético;

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados, com formação específica na área de engenharia e informática, em número e com atributos que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos, devendo a CONTRATADA permitir o livre acesso e exercício da fiscalização.

Parágrafo Segundo – Os representantes da Fiscalização deverão comunicar as suas determinações e dar as suas instruções diretamente ao representante legal ou responsável técnico da empresa CONTRATADA ou ao seu preposto.

Parágrafo Terceiro – A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA deverá ser preferencialmente realizada através de correspondência oficial.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá registrar, em livro próprio, os fatos, decisões e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de especificações, aprovação e conclusão de serviços e etapas executivas, autorizações para execução de serviço adicional, ajustes no cronograma de prestação dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação de informações, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos, bem como na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE, através da Fiscalização, poderá admitir os subcontratados que previamente aprovar, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

Parágrafo Sétimo – A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Oitavo – Poderão ser realizadas reuniões periódicas entre os representantes da Contratada e do Contratante para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato. As reuniões, se ocorrerem, serão documentadas e reduzidas a termo em atas de reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, local, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Parágrafo Nono – Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização, relacionados à orientação geral, controle e acompanhamento dos serviços, serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Dez – Além das atribuições elencadas acima, compete à Fiscalização:

- I- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital e seus anexos, o contrato, cronogramas, correspondências, dentre outros documentos e registros.
- II- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas informações disponibilizadas à CONTRATADA, bem como fornecer instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
- III- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral realização dos serviços e ao pleno atendimento às normas relacionadas no Termo de Referência e seus Anexos e nos dispositivos legais pertinentes.
- IV- Solicitar, a qualquer momento, o oferecimento de esclarecimentos relativos aos serviços objeto do contrato pela CONTRATADA.
- V- Paralisar a execução ou solicitar a re-execução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as regras contratuais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- VI- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.



- VII- Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar os respectivos serviços, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento a (s) fatura (s) emitida (s) pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados mediante o presente ajuste objetivam a adequação e modernização de Projeto de Climatização e Ventilação Mecânica do Auditório e do Plenário do Prédio-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e consistem na elaboração e entrega de:

- I. Anteprojeto para aprovação do Contratante;
- II. Projeto original e executivo em digital, assinado por engenheiro mecânico registrado no CREA com a emissão obrigatória das ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) e aprovado pela CONTRATADA junto aos órgãos competentes;
- III. Memorial técnico descritivo;
- IV. Especificações técnicas de materiais;
- V. Planilha Orçamentária com os custos decorrentes do projeto.

Parágrafo único - Todas as taxas e emolumentos decorrentes das aprovações constantes do item II correrão por conta da CONTRATADA, devendo, portanto, serem previstos nos preços dos respectivos projetos.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho:
 - I. A Contratada deverá confirmar junto ao Contratante, por e-mail ou fax, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido documento.
2. Iniciar a execução dos serviços e concluí-los no prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento.
3. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender.
4. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto desta contratação de acordo com os níveis estabelecidos neste instrumento.
5. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
6. Obedecer, no que couberem aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, com relação a todos os materiais



e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto desta contratação, bem como às especificações, no que couberem, às orientações do Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 103/2012.

7. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE;
8. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;
9. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
10. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13. Efetuar ajustes quando demandados pela Seção de Engenharia.
14. Prestar, quando solicitados pela Seção de Engenharia, esclarecimentos referentes à realização dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA ONZE – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada será responsável pela observância de normas técnicas oficiais, leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos federais, estaduais e municipais, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.
2. A Contratada ou os responsáveis técnicos por ela designados, deverão providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto desta contratação.



3. No caso de subcontratação parcial dos serviços, autorizada prévia e expressamente pelo Contratante, a empresa subcontratada deverá providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à co-responsabilidade técnica pela parte ou serviços subcontratados, de conformidade com a legislação específica.
4. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos profissionais eventualmente contratados para a elaboração dos serviços relacionados ao objeto desta contratação.
5. A atuação da Fiscalização no decorrer da prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela sua execução, inclusive pelos serviços prestados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
6. A aprovação dos projetos junto aos órgãos de fiscalização e controle não eximirá os seus respectivos autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais alcançadas pelo objeto desta contratação.
7. A Contratada deverá dispor dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos necessários e dos meios de produção adequados e suficientes à execução dos serviços contratados, devendo mobilizá-los e utilizá-los com eficiência e eficácia, não cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com os serviços realizados.
8. A Contratada deverá prestar os serviços em rigorosa observância às normas e especificações técnicas pertinentes.
9. A Contratada deverá executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização do CONTRATANTE, nos limites permitidos pelas normas e técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além daquelas previstas em outros itens deste documento e no respectivo contrato, ou ainda, daquelas que por lei lhe couberem:

1. Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
4. Conferir e aprovar o recebimento dos serviços, se conforme as especificações exigidas;
5. Efetuar, por escrito, solicitação de alteração quando recebido o serviço em desacordo com o pedido, para que seja feito ou corrigido;



6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto desta contratação, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
7. Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidos;
8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa, se:

- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal;

Parágrafo primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- I. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III. Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo segundo - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo terceiro - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA CATORZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de **vigência** deste Contrato é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido em caso de inexecução total ou parcial, consoante art. 78 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a elaboração dos projetos, deverão ser previstas interlocuções com o TRT 16ª Região a fim de se examinar e aprovar a solução proposta para o sistema.

Parágrafo primeiro - O Projeto Executivo só poderá ser desenvolvido após a aprovação do Anteprojeto pela CONTRATANTE e, se for o caso, após reunião de aprovação interna.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE fornecerá o projeto arquitetônico em meio digital.

Parágrafo terceiro - A contratada deverá apresentar o projeto em duas vias impressas e em formato digital acompanhada do devido registro no CREA.

Parágrafo quarto - Os projetos complementares deverão ser elaborados em total obediência à legislação vigente para cada tema específico, observando-se a melhor técnica e prática da construção civil, bem com sua conformidade com as Normas Brasileiras da ABNT e/ou demais normas nacionais e internacionais que sejam pertinentes ao bom desenvolvimento das atividades contratadas.



Parágrafo quinto - Os desenhos (elementos gráficos) deverão destacar com precisão e clareza os detalhes construtivos, de modo a propiciar ao futuro executor da obra uma inteira visualização de seus respectivos serviços.

Parágrafo sexto - Os desenhos e pranchas deverão ser desenvolvidos, de forma padronizada, no Software AutoCAD, arquivos formato DWG, gravados na versão 2004. Deverá ser considerada a escala mínima de 1:200 para apresentação das plantas, sendo que para os projetos específicos, deverão ser consideradas as seguintes escalas: 1:100 e 1:50 para plantas baixas, cortes e elevações; 1:20 para os detalhamentos e ampliações de áreas (sanitários, vestiários, copas, docas, escadas, etc.), e escala compatível (1:5, 1:2) para os detalhes de outros elementos necessários à perfeita execução dos mesmos. A escala dos desenhos deverá ser e estar adequadas às normas e exigências legais.

Parágrafo sétimo - Esses elementos gráficos deverão ser disponibilizados ao Contratante em meio ótico (CD-ROM) e em papel sulfite branco.

Parágrafo oitavo - O carimbo deverá ser o padronizado pelo Contratante, podendo a CONTRATADA colocar em cada prancha, em espaço definido pelo TRT, a sua logomarca e/ou símbolo, o nome e a assinatura dos profissionais responsáveis pelo projeto, número do CREA, e ART (Anotações de Responsabilidade Técnica).

Parágrafo nono - Todos os desenhos que compõem a apresentação gráfica dos projetos elaborados deverão ser apresentados em "pranchas" com dimensões padronizadas, cuja definição dar-se-á em conjunto com o Contratante (através da fiscalização e da Seção de Engenharia).

Parágrafo dez - A CONTRATADA dará assistência técnica durante todo o período de execução das obras, para efeitos de correção ou complementação, em decorrência de erros ou omissões do projeto, não deixando de indicar na prancha o número da revisão da planta.

Parágrafo onze - Os arquivos digitais, com a documentação em formato de texto, deverão ser fornecidos na extensão DOC (Microsoft Word) e ODT (OpenOffice) e as planilhas de levantamento de quantidades de serviços deverão ser entregues no formato XLS (Microsoft Excel) e ODS (OpenOffice).

Parágrafo doze - As reuniões com o Contratante (através da SENG) dar-se-ão nas dependências do TRT da 16ª Região (Av. Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha - São Luís).

Parágrafo treze - Todos os memoriais de cálculo e de parâmetros utilizados para o dimensionamento e determinação das soluções técnicas adotadas deverão compor um dossiê técnico que será disponibilizado ao Contratante. As condições a serem observadas na execução da obra, os critérios de recebimento dos serviços (procedimentos de teste e avaliação do produto final) e as condições de manutenção e operação dos sistemas e equipamentos projetados também deverão integrar o mesmo dossiê técnico.

Parágrafo catorze - Toda a entrega de serviços deverá ser feita em meio digital, gravado em CD ou DVD, com todos os desenhos que compõem o projeto, inclusive Especificações Técnicas e planilha de levantamento de quantidades de serviços, quando constituintes do projeto, e também impresso em papel formato A4, branco, com densidade de 75 g/m².



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo quinze - Deverá ser entregue pela Contratada 03(três) vias de cada projeto, quadros, planilhas ou textos, devidamente impressos em papel sulfite ou A4 (branco, com densidade de 75 g/m2), e assinados pelo representante legal da empresa ou por seus responsáveis técnicos, assim como os arquivos eletrônicos dos serviços correspondentes reunidos e gravados em CD ou DVD.

Parágrafo dezesseis - A falta de apresentação dos elementos correspondentes a quaisquer dos projetos complementares ou sua apresentação em desacordo com as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, por ocasião da medição dos serviços, ensejará a retenção integral do pagamento da parcela correspondente, até a efetiva regularização da situação pela Contratada.

Parágrafo dezessete - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em estabelecimento próprio da Contratada, onde será preparada toda a documentação (relatórios, dossiê técnico, plantas, projetos, especificações técnicas, entre outros) a ser entregue ao Contratante.

Parágrafo dezoito - A Contratada deverá providenciar junto ao CREA/MA, o registro do contrato firmado, com o TRT da 16ª Região - com suas respectivas quantidades - e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos da Lei Federal específica, registrando devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços.

Parágrafo dezenove - Eventuais dúvidas de interpretação ou compreensão dos projetos, bem como, virtuais omissões técnicas, suscitadas quando da execução das obras do escopo do projeto, desde que devidamente formuladas pelos órgãos competentes, deverão ser dirimidas pela empresa responsável pela elaboração dos respectivos projetos, às suas próprias custas.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 18 de agosto de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE
TRT- 16ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Manoel Lucas de Barros Neto
MANOEL LUCAS DE BARROS NETO
M L DE BARROS NETO - ME

Testemunhas:

1- *Anna Day*

Identificação N.º *599.101 SSP/MA*

2- *[Assinatura]*

Identificação N.º *308161078*

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 07/08/2014 17:47:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A63AA55152.5C09DE3204.58495E9BC3.C70A4E6CD2